



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2020

EMENTA: Revoga-se em todos os seus termos, a Lei nº 5.560/2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.560/2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 11 de agosto de 2020.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003300360035003A005000





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata sobre a revogação da Lei nº 5.560 de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

A Lei nº 5.560/2016 foi regulamentada através do Decreto nº 104/2016, no intuito de viabilizar a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

Assim, foi realizada licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, no Processo Administrativo nº 004/2016, restando como vencedor o Consórcio Thecmob, sendo pactuado o Contrato nº 005/2016 através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica), com prazo de 10 anos e com valor estimado de R\$8.709.120,00.

Contudo, o Processo Administrativo e o Contrato em questão se demonstraram revestidos de inúmeras ilegalidades, bem como patente o descumprimento pela Concessionária das determinações estipuladas em licitação e nas cláusulas contratuais.

Foram realizadas Denúncias ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo¹ e para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo², de autoria do Vereador Sérgio Camilo Gomes, demonstrando as irregularidades graves em comento, bem como para requerer a suspensão imediata do Contrato no intuito de atenuar os prejuízos causados.

Insta registrar que, diante da seriedade da situação, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também iniciou um processo de Auditoria³, em conjunto com a Denúncia recebida, objetivando proceder toda a investigação necessária e cabível ao caso.

Além das denúncias em questão, também foi interposta Ação Popular nº 0014563-37.2018.8.08.0012, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal e apresentadas Denúncias na Câmara Municipal, de autoria do Vereador Sérgio Camilo, almejando a suspensão do Contrato.

Os processos em questão apontaram irregularidades graves e insanáveis, dentre as quais se verifica a ausência de publicidade adequada de todos os trâmites e informações do Processo Administrativo, em nítido desrespeito ao Princípio da Publicidade previsto no

¹ Inquérito Civil nº 2018.0035.7378-41, instaurado a partir de Denúncia do Vereador Sérgio Camilo Gomes.

² Fiscalização nº 07670/2018-4, instaurada a partir de Denúncia do Vereador Sérgio Camilo Gomes.

³ Processo de Auditoria nº 03684/2018-9.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

artigo 37 da Constituição Federal e prejudicando a concorrência na Licitação, o que foi confessado pelo próprio Município de Cariacica e pelo IDESC em suas manifestações.

Cumpra ainda destacar que foi realizada Licitação sem um estudo preliminar técnico de viabilidade econômico-financeiro, considerando que os dados e projetos apresentados no Termo de Referência são meros resumos e estimativas, não sendo suficientes para suprir as exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

Não obstante tais violações no procedimento licitatório, também houve descumprimento reiterado e injustificado das cláusulas contratuais e legislação vigente por parte da Concessionária por longo período, sem que houvesse fiscalização eficiente pelo Município de Cariacica e pelo IDESC.

A Lei nº 5.814/2017 de autoria do Vereador Sérgio Camilo previa prazo de tolerância operacional de 15 (quinze) minutos para utilização do rotativo pelos usuários, sem configurar infração de trânsito e incidência de autuação pela autoridade competente, contudo, nunca foi respeitada pela Concessionária. Em manifestação, o Consórcio se recusou a cumprir a referida Lei por ser posterior ao contrato pactuado.

Já no que tange ao descumprimento das cláusulas contratuais, o pacto realizado previa prazo de implantação de 60 dias, a contar de sua assinatura em 17/10/2016, para o Consórcio aplicar a tecnologia e especificações técnicas exigidas, o que nunca ocorreu mesmo decorrido mais de 03 anos. É importante registrar que o Consórcio ainda se manifestou no sentido de que não pretendia realizar os investimentos necessários, mesmo tendo conhecimento desde a publicação do edital da licitação, oferecendo, inclusive, proposta de alteração da referida cláusula contratual.

Ademais, o Consórcio também descumpriu cláusula contratual que previa expressamente a obrigatoriedade do pagamento da outorga no montante de 12% tendo como base a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo, realizando os pagamentos com atrasos e tendo a receita líquida como base de cálculo, prejudicando imensuravelmente o erário público.

Diante das inúmeras irregularidades apontadas, cumpre evidenciar a patente fiscalização ineficiente por parte do Município de Cariacica, vez que atuou de modo conivente e permissivo aos danos causados pela conduta da Concessionária, viabilizando que se perpetuassem por longo período de tempo, em razão de omissão, inércia e ausência de adoção das medidas cabíveis.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209



Documento assinado digitalmente em 20/02/2021, às 14:02:20, pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, em nome da Câmara Municipal de Cariacica, inscrita na Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador 3

3100310030003300360035003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Nesse sentido foi o posicionamento do Excelentíssimo Juiz de Direito Jorge Luiz Ramos na Ação Popular, ao conceder a liminar no dia 05/03/2020 determinando a suspensão do Contrato Administrativo nº 005/2016. Em sede da Decisão proferida, restaram reconhecidas todas as irregularidades apontadas, a fiscalização ineficiente e injustificada do Município de Cariacica por tempo irrazoável, bem como prejuízo ao erário público e aos usuários, razão pela qual a continuidade do contrato se demonstrou insustentável.

Em resposta, o Município de Cariacica optou por cancelar o contrato em questão no dia 05/03/2020 ao invés de suspender conforme determinado em decisão judicial, em tentativa de encerrar as investigações existentes e pretendendo realizar novo procedimento licitatório através do Decreto nº 125/2020 publicado no Diário Oficial do dia 17/07/2020.

Entretanto, não se pode desconsiderar os inúmeros prejuízos aos munícipes e ao erário público já causados, bem como as violações e omissões praticadas pelo Município de Cariacica, restando necessário impedir a repetição das mesmas irregularidades apontadas.

A Lei em comento não trouxe quaisquer benefícios para os cidadãos do Município de Cariacica, possuindo grande rejeição pelos usuários diante da má prestação de serviço vivenciado e os prejuízos causados. Além disso, sua aplicação foi realizada desde 2016 de forma descuidada, ineficiente e indevida pelo Município de Cariacica, não havendo garantias de que as irregularidades serão sanadas em novo procedimento licitatório.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida reconhecerá a necessidade de revogação da Lei nº 5.560 de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 11 de agosto de 2020.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP: 29.146-220 – Tel: (37) 3343-2350 – ramal 209



Documento assinado digitalmente pelo Sr. Sérgio Camilo Gomes em 11/08/2020, de acordo com a Lei nº 11.343/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300360035003A005000